



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 307/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 77/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Leonardo Rodrigues, que "INSTITUI "O FALA COMUNIDADE" NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES."

I-RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 05 de agosto de 2025, lida na 30ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2025, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. VILCIMAR CORREA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada Reunião na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia.

Este é o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 307/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo "INSTITUIR "O FALA COMUNIDADE" NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES."

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

"É inegável a importância do presente Projeto de Lei que institui o "Fala Comunidade", que trata da criação de organismos de participação popular nas políticas públicas. Esse foi um meio encontrado para melhorar a qualidade dos serviços e das políticas públicas e permitir que representações sociais tivessem acesso ao que acontece no município, dando início ao processo de maior interação entre agentes políticos e as representações sociais, compartilhando a responsabilidade por tomadas de decisões sobre alguns problemas públicos. A proposta do projeto "Fala Comunidade" é promover a criação de organismos de interação mais participativa, transparente e próxima da população, por meio de encontros presenciais nos bairros e comunidades rurais, com a presença direta do prefeito e sua equipe de governo. Nessas reuniões, os moradores poderão apresentar demandas, sugestões, críticas e propostas, ao mesmo tempo em que acompanham as ações e projetos da administração municipal e do Poder Legislativo. A escuta ativa da população fortalece o vínculo entre agentes políticos e cidadão e contribui para decisões mais eficientes, realistas e alinhadas com as necessidades locais. Além disso, experiências semelhantes têm sido bem-sucedidas em municípios vizinhos, como Ibirapu, o que demonstra o impacto positivo de iniciativas desse tipo. Com o nome "Fala Comunidade", o projeto ganha identidade própria, acessível e conectada com o povo, valorizando a voz de quem vive os bairros e conhece os desafios do dia a dia. Pelas razões acima expostas, encaminho o Projeto de Lei para que seja apreciado e votado pelo douto Plenário desta Casa.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 307/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI — Projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso;
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso. (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel: (27) 3267-1331
e-mail: cmfundao@leg.br.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX — que contenham expressões ofensivas;

X — manifestamente inconstitucionais;

XI — que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

O projeto de lei em questão, que institui "o fala comunidade" no município de fundão, tem como uma de suas propostas, promover a criação de organismos de participação popular, transparente e próxima a sociedade, por meio de encontros presenciais nos bairros e comunidades rurais, **com presença direta dos vereadores.**

Com relação aos aspectos materiais, verificou-se impedimentos que obsta a sua tramitação, uma vez que há conflito de matéria com a Carta Magna.

A proposição, em sua essência, busca impor uma vinculação que afeta a prerrogativa dos vereadores de exercerem livremente seu mandato, que é um dos pilares da democracia representativa. A obrigatoriedade de comparecer a todas as reuniões, sem ressalvas, pode ferir a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 307/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

autonomia do parlamentar, especialmente em casos de impedimentos legais, doenças ou outras justificativas plausíveis, que permitam a ausência.

A imposição de uma obrigação que restringe a liberdade inerente ao exercício do mandato parlamentar configura-se em um cerceamento da autonomia legislativa, sendo contrária ao que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que asseguram a autonomia e independência dos parlamentares no cumprimento de suas funções. Em muitos casos, a legislação prevê a possibilidade de justificativas para faltas às sessões, não havendo, por lei, como se criar uma obrigatoriedade genérica e irrestrita.

A redação do projeto, ao impor uma obrigatoriedade que colide com os direitos e prerrogativas dos vereadores, demonstra uma falha na técnica legislativa, não se adequando à boa forma constitucional e legal, ao tentar impor uma obrigatoriedade de comparecimento irrestrita a todas as reuniões, violando a autonomia parlamentar, que é um princípio fundamental do exercício do mandato legislativo.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa, não se adequando à boa forma constitucional e legal, ao tentar impor uma obrigatoriedade de comparecimento irrestrita a todas as reuniões, violando a autonomia parlamentar, que é um princípio fundamental do exercício do mandato legislativo, razão pela qual, se manifesta pela Inconstitucionalidade e Rejeição do Projeto de Lei nº 77/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 307/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 76/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 77/2025, autoria do Exmo. Vereador Leonardo Rodrigues, que "INSTITUI "O FALA COMUNIDADE" NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 18 de agosto de 2025. _____


Leolino de Oliveira Costa Neto

PRESIDENTE RELATOR


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: prefeitura@fundao.es.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.